



Relatório

Despesa fiscal 2022

Julho 2023

Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO	4
SUMÁRIO	6
I. INTRODUÇÃO	8
II. DESPESA FISCAL	10
II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL	10
II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL	11
II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL	11
II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL	13
II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL	13
III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL	15
III.1. DESPESA FISCAL TOTAL	15
III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)	20
III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)	21
III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)	23
III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV	24
III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)	26
III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)	27
III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)	28
IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS	30
V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA	32
VI. REFERÊNCIAS	33
ANEXO ESTATÍSTICO	34

Índice de Quadros

QUADRO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	6
QUADRO 2: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO	12
QUADRO 3: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO	13
QUADRO 4: EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	15
QUADRO 5: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	16
QUADRO 6: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	17
QUADRO 7: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO	18
QUADRO 8: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR	19
QUADRO 9: NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS.....	20
QUADRO 10: DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO.....	20
QUADRO 11: DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO.....	21
QUADRO 12: DESPESA FISCAL EM IRS POR FUNÇÃO CF.04 – ASSUNTOS ECONÓMICOS	21
QUADRO 13: DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO.....	22
QUADRO 14: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO.....	22
QUADRO 15: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO CF.04 – ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	23
QUADRO 16: DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO	23
QUADRO 17: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO	24
QUADRO 18: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	24
QUADRO 19: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR TIPO.....	25
QUADRO 20: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO.....	25
QUADRO 21: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	25
QUADRO 22: DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO	26
QUADRO 23: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO	26
QUADRO 24: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	27
QUADRO 25: DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO	27
QUADRO 26: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO	27
QUADRO 27: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	28
QUADRO 28: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO	29
QUADRO 29: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO	29
QUADRO 30: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	30
QUADRO 31: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	30
QUADRO 32: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	31
QUADRO 33: ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA (DADOS REFERENTES A 2021)	32
QUADRO 34: IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2021 (MILHÕES DE EUROS)	32

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB NOMINAL.....	7
GRÁFICO 2: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	7
GRÁFICO 3: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM MILHÕES DE EUROS	15
GRÁFICO 4: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	19

Índice de Quadros do Anexo Estatístico

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	43
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	57

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A apresentação do relatório da despesa fiscal constitui uma boa prática internacional, tal como referido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico¹ ou pelo Fundo Monetário Internacional².

O Ministério das Finanças apresentou o seu primeiro relatório da despesa fiscal em 2014, tendo esse processo sido consolidado ao longo dos últimos anos. Em 2021, o relatório da despesa fiscal apresentou três grandes novidades face aos anos anteriores: por um lado, optou-se por distinguir claramente os benefícios fiscais dos desagravamentos estruturais; por outro lado, foram apresentados em capítulo autónomo os benefícios fiscais com despesa fiscal imaterial; por fim, e talvez mais relevante, o relatório passou a apresentar informação desagregada por benefício fiscal.

Neste ano, volta a consolidar-se a estrutura do relatório apresentada anteriormente, por forma a facilitar a comparação de resultados e melhor evidenciar a evolução da despesa fiscal. Considerando que um relatório de despesa fiscal é um instrumento fundamental para acompanhamento dos resultados de medidas de política fiscal, o atual relatório de despesa fiscal deverá continuar a evoluir nos próximos anos. Desde logo, respondendo ao determinado no artigo 15.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, designadamente ao avaliar os resultados obtidos pelos benefícios fiscais face aos objetivos inerentes à sua criação.

O relatório da despesa fiscal deverá também passar a apresentar a quantidade de benefícios fiscais vigentes por ano, detalhando a criação e revogação de benefícios no ano em análise, bem como as conclusões obtidas nas principais avaliações dos benefícios. Além disso, deverá comparar o valor da despesa fiscal com as estimativas de impacto feitas aquando da criação dos benefícios fiscais. O relatório da despesa fiscal poderá ainda identificar tendências macroeconómicas na evolução da despesa fiscal.

¹ *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.

² *Portugal: Fiscal Transparency Evaluation*; FMI; 2014.

Por último, para que esta evolução possa prosseguir e para que o relatório da despesa fiscal continue, gradualmente, a apresentar mais e melhor informação, o Governo está a preparar a criação de uma Unidade Técnica com foco na avaliação dos benefícios fiscais, conforme previsto no Programa do Governo e na proposta de reprogramação do PRR, constando da mesma como meta na componente 17 (TD-C17-r46 | Eficiência e Simplificação do Sistema de Benefícios Fiscais) remetida à Comissão Europeia.

SUMÁRIO

O presente relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Em 2022, a despesa fiscal das Administrações Públicas regista 17.386,5 milhões de euros, o que representa um aumento de 3.540 milhões de euros e um acréscimo de 25,6%, face ao ano anterior.

Quadro 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

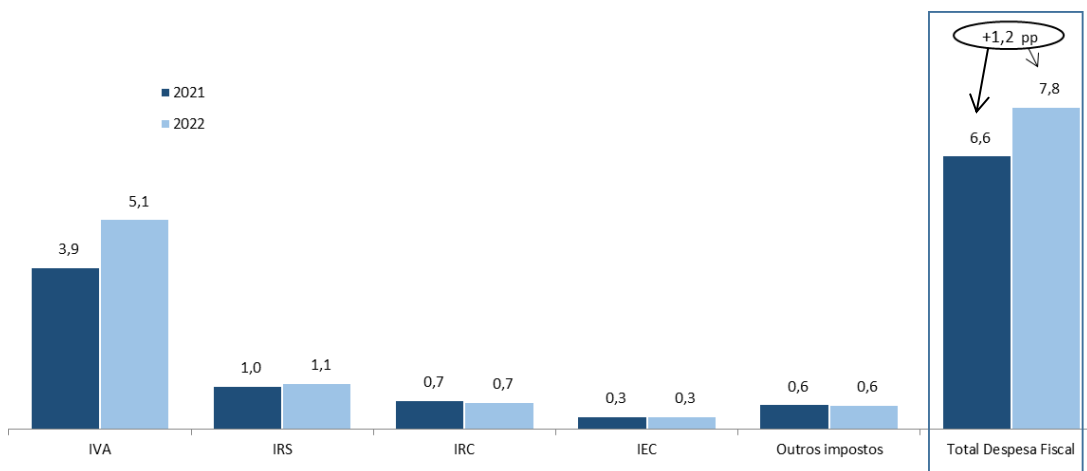
	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Impostos sobre o rendimento	3 524,2	3 837,2	22,1	8,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 098,9	2 405,3	13,8	14,6
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 425,3	1 432,0	8,2	0,5
Impostos sobre a produção e importações	9 745,9	12 904,2	74,2	32,4
Imposto sobre Veículos (ISV)	292,5	298,7	1,7	2,1
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 878,4	10 914,8	62,8	38,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	275,5	324,3	1,9	17,7
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	61,0	59,1	0,3	-3,1
Imposto sobre o Tabaco (IT)	16,0	15,7	0,1	-1,5
Imposto do Selo (IS)	1 197,7	1 263,6	7,3	5,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	24,8	28,0	0,2	13,1
Impostos sobre o Património	576,4	645,1	3,7	11,9
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	352,3	396,7	2,3	12,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	224,1	248,4	1,4	10,8
Despesa fiscal	13 846,5	17 386,5	100,0	25,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta do aumento da despesa fiscal na maioria dos impostos, destacando-se o aumento da despesa fiscal do IVA e do IRS, em 3.036,4 milhões de euros e 306,4 milhões de euros, respetivamente.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas registou 7,8% em 2022, representando um aumento de 1,2 pontos percentuais (p.p.), face ao ano anterior.

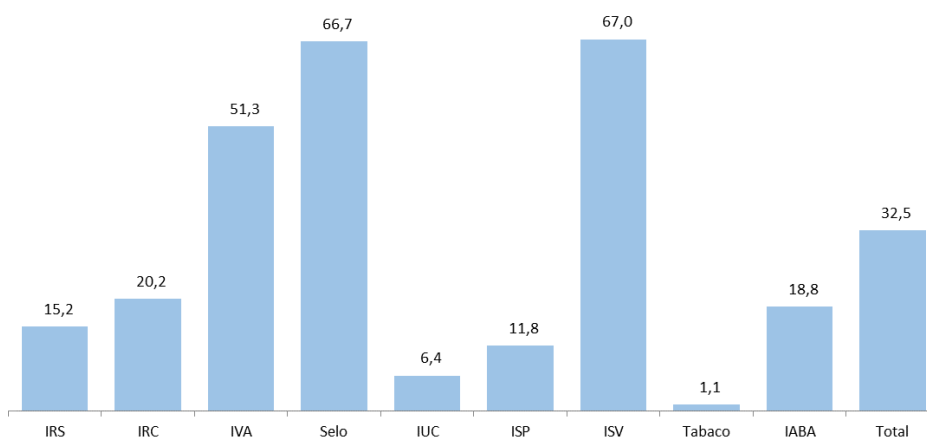
Gráfico 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB nominal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem da receita fiscal³, a despesa fiscal do Estado fixou-se em 32,5% em 2022. O ISV, o IS e o IVA foram os impostos em que essa percentagem se mostrou mais elevada, representando a despesa fiscal mais de metade da receita de cada um dos impostos. Por outro lado, nos casos do Imposto sobre o Tabaco e o IUC, a despesa fiscal de 2022 representou menos de 10% do valor total da receita de cada um destes impostos.

Gráfico 2: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

³ Receita fiscal do Estado, apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas. Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa e englobando tanto a Administração Central, como a Administração Local e Regional.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais e o método de quantificação da despesa fiscal, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal.

No capítulo III apresenta-se a despesa fiscal das Administrações Públicas, iniciando com uma evolução nos últimos 10 anos, seguida de uma análise, quer a nível global quer por impostos, decorrente das medidas de benefícios fiscais.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, no anexo estatístico as listas dos:

- benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2020 a 2022, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.4 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais);
- benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2020 a 2022 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.5 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Expressão);
- benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (ver Anexo Quadro A.6: Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Quantificação); e
- desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo, respetiva base legal e, quando exista, estimativa do respetivo impacto na receita fiscal (ver Anexo Quadro A.7: Desagravamentos Estruturais por Imposto e Tipo).

II. DESPESA FISCAL

II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por desagravamento fiscal, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar⁴. Os desagravamentos constituem, portanto, exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Os desagravamentos fiscais incluem os desagravamentos estruturais e os benefícios fiscais.

Os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou a evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas⁵.

Os benefícios fiscais configuram desagravamentos fiscais de carácter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal, que visam proteger por

⁴ Gomes, 1990.

⁵ Neste caso, a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

Por seu lado, o conceito de despesa fiscal, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal.

II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades:

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto⁶;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;
- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração uma redução do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 2: Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

⁶ Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado.

II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais.

Quadro 3: Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística
1	CF.13 – Outras

Deste modo, pretende-se que todas as rubricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;
- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

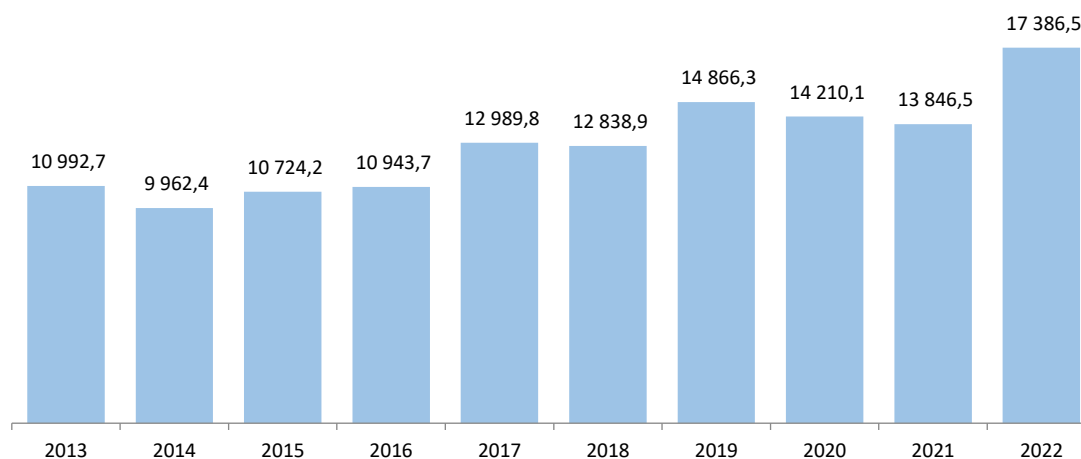
Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL

III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

A evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas tem apresentado, ao longo dos anos, uma tendência crescente.

Gráfico 3: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em milhões de euros



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por impostos sobressai a despesa fiscal do IVA e a dos impostos sobre o rendimento, que no seu conjunto e nos últimos quatro anos representaram mais de 80% do total da despesa fiscal.

Quadro 4: Evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

	Despesa fiscal									
	em valor absoluto (milhões de euros)									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IRS	2 926,6	565,9	711,4	893,9	1 079,4	1 267,1	1 602,0	1 699,9	2 098,9	2 405,3
IRC	1 099,1	1 111,9	994,1	967,2	1 105,8	1 098,3	1 185,0	1 258,8	1 425,3	1 432,0
ISV	131,0	171,4	213,7	276,6	354,2	388,2	354,0	290,7	292,5	298,7
IVA	3 697,3	5 869,7	6 183,3	6 479,8	7 984,2	7 881,2	9 479,3	8 759,3	7 878,4	10 914,8
ISP	434,6	213,1	314,4	374,6	533,1	372,1	429,1	436,9	275,5	324,3
IABA	113,4	115,0	128,2	141,4	135,5	49,6	52,5	99,3	61,0	59,1
IT	33,7	33,6	27,1	36,1	26,0	22,6	18,1	15,9	16,0	15,7
IS	1 487,2	983,1	1 324,5	1 073,7	932,2	968,8	1 019,3	1 011,9	1 197,7	1 263,6
IUC	10,8	12,9	14,5	21,8	23,2	21,0	23,8	25,9	24,8	28,0
IMT	273,6	154,9	298,6	314,0	373,5	302,6	431,4	373,2	352,3	396,7
IMI	785,4	730,9	514,4	364,5	442,9	466,9	271,8	238,2	224,1	248,4
	10 992,7	9 962,4	10 724,2	10 943,7	12 989,8	12 838,9	14 866,3	14 210,1	13 846,5	17 386,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2022, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas tenha ascendido a 17.386,5 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 3 540 milhões de euros e um aumento de 25,6%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2021.

Quadro 5: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

	Despesa fiscal		% do total	VH(%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Impostos sobre o rendimento	3 524,2	3 837,2	22,1	8,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 098,9	2 405,3	13,8	14,6
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 425,3	1 432,0	8,2	0,5
Impostos sobre a produção e importações	9 745,9	12 904,2	74,2	32,4
Imposto sobre Veículos (ISV)	292,5	298,7	1,7	2,1
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 878,4	10 914,8	62,8	38,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	275,5	324,3	1,9	17,7
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	61,0	59,1	0,3	-3,1
Imposto sobre o Tabaco (IT)	16,0	15,7	0,1	-1,5
Imposto do Selo (IS)	1 197,7	1 263,6	7,3	5,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	24,8	28,0	0,2	13,1
Impostos sobre o Património	576,4	645,1	3,7	11,9
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	352,3	396,7	2,3	12,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	224,1	248,4	1,4	10,8
Despesa fiscal	13 846,5	17 386,5	100,0	25,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta do aumento da despesa fiscal na maioria dos impostos, destacando-se o aumento da despesa fiscal do IVA e do IRS, em 3.036,4 milhões de euros e 306,4 milhões de euros, respetivamente.

Em 2022, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 62,8% da despesa fiscal total, sendo que a tributação por aplicação de taxas preferenciais representou 99,3% da despesa fiscal em sede de IVA.

Por sua vez, a despesa fiscal associada aos impostos sobre o rendimento atingiu em 2022 o valor de 3.837,2 milhões de euros, o que representou 22,1% da despesa fiscal total das Administrações Públicas. Este valor representa um aumento de 313 milhões de euros, e uma variação de 8,9%, face a 2021.

Quanto à despesa fiscal no tocante a Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IABA e IT) e ISV, o seu valor ascende, em 2022, a 697,7 milhões de euros, o que representa 4,0% do total da despesa fiscal, sendo o maior contributo para este valor a despesa fiscal apurada em sede de ISP e ISV que ascendeu a 324,3 milhões de euros e a 298,7 milhões de euros, respetivamente. Esta despesa fiscal regista um aumento de 52,8 milhões de euros (8,2%) em 2022 face ao ano anterior

A despesa fiscal em imposto do selo representou 7,3% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas em 2022, tendo registado um aumento de 65,9 milhões de euros (5,5%) em 2022 comparativamente ao ano anterior.

Relativamente à despesa fiscal em sede de IUC, atingiu, em 2022, o montante de 28,0 milhões de euros, apresentando um crescimento de 13,1% face a 2021.

Por outro lado, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património ascendeu a 645,1 milhões de euros, registando um aumento de 11,9% face a 2021.

A taxa preferencial foi o tipo de despesa fiscal que mais cresceu em termos absolutos e relativos, em 2022, tendo aumentado 3.231,2 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 32,7%, face a 2021.

Quadro 6: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	2 343,0	2 585,4	14,9	10,3
CT.2 - Dedução à matéria coletável	127,7	120,0	0,7	-6,0
CT.3 - Deduções à coleta	1 481,2	1 555,1	8,9	5,0
CT.5 - Taxa preferencial	9 896,1	13 127,3	75,5	32,7
CT.9 - Outro	-1,5	-1,4	0,0	-7,4
Total	13 846,5	17 386,5	100,0	25,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na evolução da despesa fiscal por funções, o maior acréscimo em termos relativos observou-se na despesa fiscal com função de serviços gerais da administração pública, com 46,1%, seguindo-se a despesa fiscal com a função relacionada com assuntos económicos, com um aumento de 28,1%. Também se registaram aumentos na despesa

fiscal com as funções relacionadas com proteção social e com educação, de 3,3% e 2,8%, respetivamente. Em termos absolutos, a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos é a que tem um maior peso na despesa fiscal global, ascendendo a 93,0% do total.

Quadro 7: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH(%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	2,0	2,9	0,0	46,1
CF.02 - Defesa	56,5	22,8	0,1	-59,6
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,2	6,6	0,0	-7,1
CF.04 - Assuntos económicos	12 616,8	16 165,2	93,0	28,1
CF.05 - Proteção do ambiente	80,2	81,2	0,5	1,2
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	161,3	159,2	0,9	-1,3
CF.07 - Saúde	6,4	5,8	0,0	-9,3
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	86,5	86,1	0,5	-0,5
CF.09 - Educação	9,8	10,1	0,1	2,8
CF.10 - Proteção social	806,1	832,7	4,8	3,3
CF.11 - Relações internacionais	7,7	7,7	0,0	0,0
CF.12 - Criação artística	6,1	6,1	0,0	0,0
Total	13 846,5	17 386,5	100,0	25,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal do Estado, em 2022, ascendeu a 15.656,6 milhões de euros, verificando-se um aumento de 3.240,9 milhões de euros, correspondendo a um acréscimo de 26,1%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2021. Por sua vez, a despesa fiscal da Administração Regional em 2022 atingiu 1.073,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 228,2 milhões de euros e um acréscimo de 27%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2021. Por último, a despesa fiscal da Administração Local ascendeu, em 2022, a 656,2 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 70,9 milhões de euros e um acréscimo de 12,1%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2021.

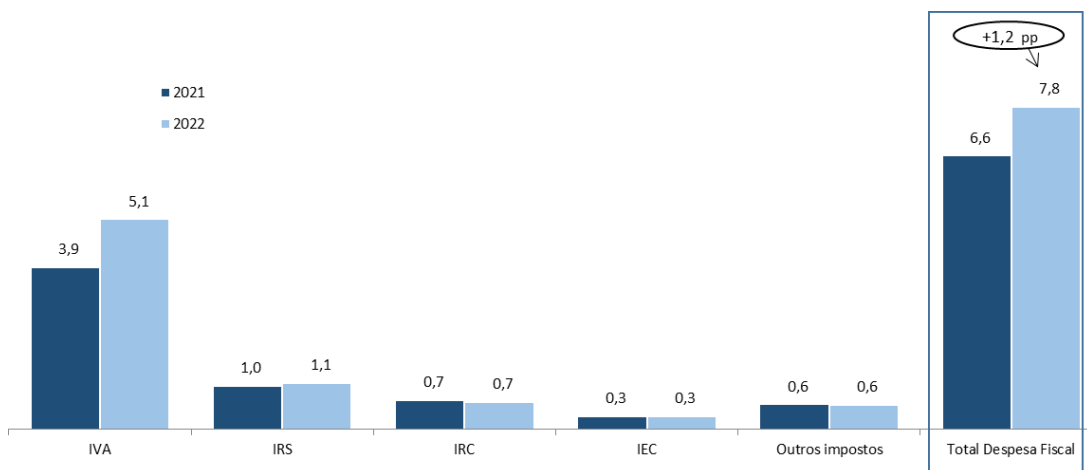
Quadro 8: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Estado	12 415,6	15 656,6	90,1	26,1
Administração Regional	845,5	1 073,7	6,2	27,0
Admintração Local	585,3	656,2	3,8	12,1
Despesa fiscal	13 846,5	17 386,5	100,0	25,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global do Estado (que representa 90,1% da despesa fiscal das Administrações Públicas) registou 7,8% em 2022, representando um aumento de 1,2 pontos percentuais (p.p.), face ao ano anterior.

Gráfico 4: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal total do Estado em percentagem da receita fiscal⁷ regista no IVA o maior aumento, de 1,2 p.p., tendo passado de 3,9%, em 2021, para 5,1% em 2022.

Encontram-se identificadas um total de 716 medidas de desagravamento fiscal, das quais 483 correspondem a benefícios fiscais e 233 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 334 foram objeto de quantificação⁸, dos quais 152 correspondem a benefícios fiscais cuja despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2020 a 2022). Por outro lado,

⁷ Receita fiscal do Estado apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

⁸ Os restantes 149 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 182 correspondem a benefícios sem expressão.

Quadro 9: Número de Desagravamentos Fiscais

	Desagravamento Estrutural	Benefício Fiscal	Total
Sem Quantificação	154	149	303
Com Quantificação	79	334	413
Sem Expressão (<=1M€)	47	182	229
Com Expressão (>1M€)	32	152	184
Total	233	483	716

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IRS ascenda 2.405,3 milhões de euros no ano de 2022, representando um aumento de 14,6% face ao ano anterior.

Quadro 10: Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	131,0	137,0	5,7	4,5
CT.3 - Deduções à coleta	530,6	583,3	24,3	9,9
CT.5 - Taxa preferencial	1 437,2	1 685,0	70,1	17,2
Total	2 098,9	2 405,3	100,0	14,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No que se refere a isenções e deduções à coleta, o aumento de despesa previsto deve-se, essencialmente, ao acréscimo da despesa fiscal relativa às pessoas com deficiência e às contribuições para fundos de pensões e outros regimes complementares incluindo associações mutualistas. Quanto à taxa preferencial, o aumento previsto resulta sobretudo do incremento da despesa fiscal que resulta da redução de taxa aplicada a rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico por residentes não habituais em território português.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente

explicada pelos regimes de tributação dos residentes não habituais e das pessoas com deficiência, respetivamente, a que anteriormente se fez referência.

Quadro 11: Despesa fiscal em IRS, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.02 – Defesa	3,4	3,4	0,1	0,0
CF.04 - Assuntos económicos	1 607,7	1 888,4	78,5	17,5
CF.05 - Proteção do ambiente	0,6	0,6	0,0	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,2	0,2	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	7,9	7,9	0,3	0,0
CF.10 - Proteção social	465,5	491,2	20,4	5,5
CF.11 - Relações internacionais	7,6	7,6	0,3	0,0
CF.12 - Criação artística	6,1	6,1	0,3	0,0
Total	2 098,9	2 405,3	100,0	14,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos Económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associada ao regime dos residentes não habituais e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificadas nesta rubrica, seguida pela “Promoção regional” na qual é classificada a despesa fiscal resultante da aplicação das reduções de taxas do IRS em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Quadro 12: Despesa fiscal em IRS por função CF.04 – Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.A – Investimento	0,1	0,1	0,0	0,0
CF.04.B – Poupança	87,4	107,1	5,7	22,6
CF.04.G - Promoção regional	168,3	180,0	9,5	7,0
CF.04.Z - Outros	1 352,0	1 601,1	84,8	18,4
Total	1 607,7	1 888,4	100,0	17,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Em 2022, a estimativa de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 1.432 milhões de euros o que representa um ligeiro acréscimo de 0,5% face a 2021.

Quadro 13: Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	202,7	206,1	14,4	1,7
CT.2 - Dedução à matéria coletável	127,1	118,7	8,3	-6,6
CT.3 - Deduções à coleta	936,2	956,0	66,8	2,1
CT.5 - Taxa preferencial	160,8	152,6	10,7	-5,1
CT.9 - Outros	-1,5	-1,5	-0,1	0,0
Total	1 425,3	1 432,0	100,0	0,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta, em grande parte, do aumento da despesa fiscal das deduções à coleta e das isenções tributárias, tendo sido contrariada pela diminuição da despesa fiscal relacionada com as deduções à matéria coletável e com as taxas preferenciais. Para o aumento das deduções à coleta salienta-se o impacto do SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial - e do RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, bem como a introdução do Incentivo Fiscal à Recuperação, tendo sido contrariado pela diminuição dos benefícios associados ao CFEI - Crédito fiscal extraordinário ao investimento.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 84,7% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com um peso de 10,1%.

Quadro 14: Despesa fiscal em IRC, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04 - Assuntos económicos	1 206,2	1 212,8	84,7	0,6
CF.05 - Proteção do ambiente	38,2	38,2	2,7	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,0	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	33,5	33,5	2,3	0,0
CF.09 - Educação	2,4	2,4	0,2	0,0
CF.10 - Proteção social	144,9	144,9	10,1	0,0
CF.11 - Relações internacionais	0,2	0,2	0,0	0,0
Total	1 425,3	1 432,0	100,0	0,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” revela a importância da rubrica “Investigação e desenvolvimento empresarial” associada ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE II).

Quadro 15: Despesa fiscal em IRC, por função CF.04 – Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.A – Investimento	556,4	555,0	45,8	-0,3
CF.04.B – Poupança	-	-	-	-
CF.04.C - Reestruturação empresarial	8,7	8,7	0,7	0,0
CF.04.D - Criação de emprego	26,5	14,8	1,2	-44,4
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	427,0	451,4	37,2	5,7
CF.04.F - Turismo	-	-	-	-
CF.04.G - Promoção regional	129,1	120,8	10,0	-6,4
CF.04.H - Indústria	0,1	0,1	0,0	0,0
CF.04.Z - Outros	58,3	62,1	5,1	6,4
Total	1 206,2	1 212,8	100,0	0,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, ascendendo a cerca de 10.914,8 milhões de euros em 2022, representando uma variação de 38,5% em comparação com o ano anterior.

Quadro 16: Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	105,7	78,8	0,7	-25,4
CT.5 - Taxa preferencial	7 772,8	10 836,0	99,3	39,4
Total	7 878,4	10 914,8	100,0	38,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais, que corresponde a 99,3% do total da despesa fiscal em IVA, registou um aumento de 39,4% face a 2021.

A evolução da despesa fiscal relativa à isenção tributária, que teve um decréscimo de 25,4%, resulta, em grande parte, da diminuição das restituições às forças armadas e forças e serviços de segurança.

Por funções, destaca-se, pelo seu peso, a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

Quadro 17: Despesa fiscal em IVA, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.02 – Defesa	53,1	19,5	0,2	-63,4
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,2	6,6	0,1	-7,1
CF.04 - Assuntos económicos	7 772,8	10 844,8	99,4	39,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	9,3	11,1	0,1	19,5
CF.10 - Proteção social	36,0	32,8	0,3	-8,9
Total	7 878,4	10 914,8	100,0	38,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IVA com a função “Assunto económicos” concentra-se nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. A rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas reduzidas e o diferencial das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em relação às taxas praticadas no Continente.

Quadro 18: Despesa fiscal em IVA, por função CF.04 - Assuntos Económicos

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	-	8,7	0,1	-
CF.04.G - Promoção regional	428,0	648,6	6,0	51,5
CF.04.Z - Outros	7 344,8	10 187,4	93,9	38,7
Total	7 772,8	10 844,8	100,0	39,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Em 2022, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) situa-se em 697,7 milhões de euros, representando um acréscimo de 8,2% face ao ano anterior. Para esta evolução contribuiu os acréscimos registados nas isenções tributárias, salientando-se as concedidas em sede de ISP relacionadas com Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração e com Biocombustíveis e gases de origem renovável.

Quadro 19: Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	212,8	296,2	42,4	39,2
CT.3 - Deduções à coleta	0,2	0,3	0,0	26,7
CT.5 - Taxa preferencial	431,9	401,3	57,5	-7,1
Total	644,9	697,7	100,0	8,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

Quadro 20: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04 - Assuntos económicos	590,5	642,9	92,1	8,9
CF.05 - Proteção do ambiente	39,1	40,2	5,8	2,6
CF.07 – Saúde	6,4	5,8	0,8	-9,3
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,0	0,0	16,1
CF.10 - Proteção social	8,8	8,8	1,3	0,0
Total	644,9	697,7	100,0	8,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para a despesa fiscal com a função “Assuntos económicos” contribuiu essencialmente a rubrica “Indústria”, que contempla, entre outros, as isenções tributárias em sede de ISP relacionadas com a biocombustíveis e gases de origem renovável e com os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração, já referidas, e as taxas reduzidas para automóveis ligeiros de mercadorias em sede de ISV.

Quadro 21: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	0,1	0,5	0,1	694,4
CF.04.F - Turismo	0,2	0,5	0,1	180,2
CF.04.G - Promoção regional	16,4	16,3	2,5	-0,8
CF.04.H - Indústria	570,7	622,6	96,8	9,1
CF.04.Z - Outros	3,2	3,1	0,5	-4,2
Total	590,5	642,9	100,0	8,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

No que se refere ao IS, em 2022, a despesa fiscal ascendeu a 1.263,6 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 5,5%, em relação a 2021.

Quadro 22: Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	1 197,1	1 262,3	99,9	5,4
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,6	1,3	0,1	130,5
CT.5 - Taxa preferencial	0,0	-	-	-100,0
Total	1 197,7	1 263,6	100,0	5,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que tem um peso claramente preponderante na despesa fiscal em IS.

Quadro 23: Despesa fiscal em IS, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04 - Assuntos económicos	1 162,6	1 212,5	96,0	4,3
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	25,0	38,2	3,0	53,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	5,2	4,5	0,4	-13,8
CF.09 - Educação	0,1	0,0	0,0	-35,4
CF.10 - Proteção social	4,8	8,4	0,7	74,4
Total	1 197,7	1 263,6	100,0	5,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IS com a função “Assuntos económicos” concentrou-se na rubrica “Outros”, na qual se encontram classificadas, designadamente, a despesa fiscal associada às isenções das transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os conjugues ou unidos de facto, descendentes e ascendentes, e a relativa a prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida".

Quadro 24: Despesa fiscal em IS, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.A – Investimento	188,9	151,1	12,5	-20,0
CF.04.B – Poupança	0,0	0,1	0,0	218,5
CF.04.C - Reestruturação empresarial	4,2	4,5	0,4	7,8
CF.04.F - Turismo	0,0	-	-	-100,0
CF.04.G - Promoção regional	0,6	1,4	0,1	127,2
CF.04.Z - Outros	969,0	1 055,4	87,0	8,9
Total	1 162,6	1 212,5	100,0	242,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Relativamente ao IUC, em 2022, a despesa fiscal das Administrações Públicas situou-se em 28,0 milhões de euros, representando um acréscimo de 13,1%, comparativamente ao ano anterior.

Quadro 25: Despesa fiscal em IUC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	19,8	26,2	93,5	32,2
CT.5 - Taxa preferencial	5,0	1,8	6,5	-63,1
Total	24,8	28,0	100,0	13,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a função “Proteção social”, que se encontra associada às isenções tributárias em favor de pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, e as concedidas a Instituições particulares de solidariedade social.

Quadro 26: Despesa fiscal em IUC, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04 - Assuntos económicos	7,0	4,0	14,2	-43,4
CF.05 - Proteção do ambiente	2,3	2,2	8,0	-3,6
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,1	0,2	0,9	152,1
CF.10 - Proteção social	15,3	21,6	76,9	40,7
Total	24,8	28,0	100,0	13,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal com a função “Assuntos Económicos” regista uma variação negativa de 43,4% face a 2021, justificada pela revogação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, da isenção aplicada aos veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos.

Ressaltam, no entanto, os valores da rubrica “Indústria”, que se encontra associada à isenção aplicada aos veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.

Quadro 27: Despesa fiscal em IUC, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.G - Promoção regional	1,8	1,7	43,5	-3,8
CF.04.H - Indústria	2,2	2,3	56,5	4,1
CF.04.Z - Outros	3,1	-	-	-100,0
Total	7,0	4,0	100,0	-43,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)

Em 2022, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMI e IMT) ascende a 645,1 milhões de euros, representando um acréscimo de 11,9%, face a 2021, que resultou, sobretudo, do acréscimo da despesa fiscal decorrente das isenções tributárias, derivado, em grande parte da isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.

Em menor escala, o aumento registado nas deduções à coleta deriva da aplicação da dedução fixa prevista no artigo 112º-A do Código do IMI, aos agregados familiares com dependentes a cargo, que tem vindo a ser deliberada pelos municípios.

Quadro 28: Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	473,8	578,8	89,7	22,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,0	0,0	0,0	-45,2
CT.3 - Deduções à coleta	14,2	15,5	2,4	8,9
CT.5 - Taxa preferencial	88,4	50,6	7,9	-42,7
CT.9 - Outro	-	0,1	0,0	-
Total	576,4	645,1	100,0	11,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IMT e IMI concentra-se nas funções “Assuntos económicos” (que, em 2022, representou 55,8% do total da despesa fiscal em sede destes impostos), “Proteção social” (19,4% do total em 2022) e “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” (18,7% do total em 2022).

Quadro 29: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	2,0	2,9	0,4	46,1
CF.04 - Assuntos económicos	269,9	359,9	55,8	33,4
CF.05 - Proteção do ambiente	0,0	0,0	0,0	-45,2
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	136,1	120,7	18,7	-11,3
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	30,3	28,7	4,4	-5,5
CF.09 – Educação	7,4	7,7	1,2	4,0
CF.10 - Proteção social	130,8	125,1	19,4	-4,3
CF.11 - Relações internacionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	576,4	645,1	100,0	11,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal em IMI e IMT associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento” na qual se encontra classificada a isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade, já referida. Destaca-se também o acréscimo da promoção regional em sede de IMI, resultante dos benefícios concedidos ao abrigo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Quadro 30: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função CF.04 - Assuntos Económicos

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CF.04.A – Investimento	184,7	249,0	69,2	34,8
CF.04.C - Reestruturação empresarial	25,5	30,2	8,4	18,4
CF.04.F - Turismo	3,0	3,2	0,9	5,8
CF.04.G - Promoção regional	2,2	8,3	2,3	276,7
CF.04.H - Indústria	0,1	0,1	0,0	12,6
CF.04.Z - Outros	54,3	69,1	19,2	27,3
Total	269,9	359,9	100,0	33,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Em 2022, a receita fiscal cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais apresentou um aumento de 184,6 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 3,7%, em comparação com o ano anterior.

Quadro 31: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Desagravamento Estrutural		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Impostos sobre o rendimento	4 217,0	4 404,2	84,3	4,4
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3 839,0	4 026,2	77,1	4,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	378,0	378,0	7,2	0,0
Impostos sobre a produção e importações	612,2	611,0	11,7	-0,2
Imposto sobre Veículos (ISV)	69,2	74,0	1,4	6,9
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	17,4	21,1	0,4	21,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	303,0	278,4	5,3	-8,1
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	142,5	134,7	2,6	-5,5
Imposto sobre o Tabaco (IT)	0,8	0,8	0,0	2,1
Imposto do Selo (IS)	77,5	96,0	1,8	23,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	1,9	6,1	0,1	227,4
Impostos sobre o Património	211,5	210,1	4,0	-0,7
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	11,4	12,8	0,2	12,1
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	200,2	197,4	3,8	-1,4
	5 040,8	5 225,3	100,0	3,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta fundamentalmente do aumento dos desagravamentos fiscais estruturais em IRS relativos a despesas de saúde e seguros de saúde, despesas gerais

dos agregados familiares e em formação e educação, e ainda as relacionadas com dependentes e com encargos com imóveis.

Em sede de IEC e ISV, os desagravamentos estruturais diminuíram 5,4%, devido ao decréscimo dos desagravamentos estruturais do ISP, associado à isenção de produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa, e do IABA, associado à isenção do álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais. Esta evolução foi parcialmente contrariada pelo aumento dos desagravamentos estruturais do ISV, associado à isenção concedida aos veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional.

Nos desagravamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de “Deduções à coleta”, representando 76,9% do valor total em 2022.

Quadro 32: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

Tipo de desagravamento estrutural	Desagravamento Estrutural		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
CT.1 - Isenção tributária	1 164,4	1 161,8	22,2	-0,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	46,3	46,3	0,9	0,0
CT.3 - Deduções à coleta	3 830,0	4 017,2	76,9	4,9
CT.5 - Taxa preferencial	0,1	0,1	0,0	-16,4
Total	5 040,8	5 225,3	100,0	3,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2021, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado.

Quadro 33: Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (Dados referentes a 2021)

N.º total de entidades (1)	N.º de entidades que entregaram:			Volume de Negócios Total (milhões de euros) (2)	N.º de entidades c/ trabalhadores residentes na RAM (3)	N.º de trabalhadores residentes na RAM que em 2020 trabalharam para essas entidades (3)	N.º de imóveis localizados na RAM		N.º de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1 781	1 416	1 511	1 543	4 338	1 072	3 586	269	111	1 066

(1) Dados fornecidos pela AT-RAM;

(2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES;

(3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2021. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC.

(4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 34: Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2021 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)	IRC			I Selo (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	ISP	ISV	I. Tabaco	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	Total de IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)								
3,9	204,4	403,7	6,2	36,3	40,4	20,2	0,8	0,1	0,4	0,2	0,0	0,04	0,0	0,0

Nota: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2021;

(1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);

(2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM;

(3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22);

(4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22);

(5) Coleta da RAM conexa com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22);

(6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM;

(7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2021 pelas entidades;

(8) Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

VI. REFERÊNCIAS

- *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.
- *Portugal: Fiscal Transparency Evaluation*; FMI; 2014.
- *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*; AT; 2022.
- *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2019.
- *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2005.
- Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar; *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*; Almedina; Coimbra; 2004.
- Soares, Cláudia Dias; *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco; Volume I; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Coimbra Editora; 2006.
- *Contas Nacionais Trimestrais*; Instituto Nacional de Estatística.

Índice de Quadros

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO	36
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	43
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	57

Quadro A.1: Despesa fiscal do Estado, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Impostos sobre o rendimento	3 191,7	3 499,8	22,4	9,7
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1 905,2	2 194,6	14,0	15,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 286,5	1 305,3	8,3	1,5
Impostos sobre a produção e importações	9 223,9	12 156,7	77,6	31,8
Imposto sobre Veículos (ISV)	282,4	289,8	1,9	2,6
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 448,3	10 263,8	65,6	37,8
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	257,7	310,4	2,0	20,4
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	54,4	52,7	0,3	-3,1
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	1 167,4	1 225,5	7,8	5,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	13,7	14,6	0,1	6,4
Despesa fiscal	12 415,6	15 656,6	100,0	26,1

Quadro A.2: Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Impostos sobre o rendimento	332,5	337,4	31,4	1,5
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	193,6	210,7	19,6	8,8
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	138,9	126,7	11,8	-8,8
Impostos sobre a produção e importações	513,0	736,3	68,6	43,5
Imposto sobre Veículos (ISV)	10,2	8,9	0,8	-12,9
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	430,1	651,0	60,6	51,4
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	17,8	13,9	1,3	-21,8
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	6,6	6,3	0,6	-3,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	16,0	15,7	1,5	-1,5
Imposto do Selo (IS)	30,3	38,1	3,6	26,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,2	2,3	0,2	5,2
Despesa fiscal	845,5	1 073,7	100,0	27,0

Quadro A.3: Despesa fiscal da Administração Local, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2021	2022	2022	2022/2021
Imposto Único de Circulação (IUC)	8,9	11,1	1,7	25,3
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	352,3	396,7	60,4	12,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	224,1	248,4	37,9	10,8
Despesa fiscal	585,3	656,2	100,0	48,7

Quadro A.4: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais⁹

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.02	EBF - 38º, nº 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	3,0	3,4	3,4
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	3,3	3,2	3,2
		CF.04.Z	EBF - 39º-A, nº 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	2,4	2,2	2,2
			DL 92/2018 - 4.º	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	1,6	2,1	2,1
		CF.10	CIRS - 56º - A	Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	98,6	104,3	110,3
			EBF - 18º, nº 3	Rendimentos indicados no nº 1 do artº 18º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	2,5	2,3	2,3
		CF.11	EBF - 39º, nº 1, 2, 3 e 5	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	6,5	7,6	7,6
	CF.12	EBF - 58º, nº 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	5,4	6,1	6,1	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B	EBF - 16º, nº 3 e 6 17º, nº 1 21º, nº 2	Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR	71,4	87,4	107,1
		CF.04.Z	CIRS - 78º - F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	64,7	75,9	89,1
		CF.08	EBF - 63º, nº 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	6,5	7,9	7,9
		CF.10	CIRS - 87º	Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	328,0	347,5	367,3
	EBF - 63º, nº 1		Donativos em dinheiro	9,3	11,4	11,4	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	86,2	93,9	102,6
			DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. b)	Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	1,7	2,0	2,0
CF.04.Z		DLR 3/2001/M - 2º, nº 1	Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	35,5	68,9	72,0	
		CF.04.Z	CIRS - 72º, nº 10 e 12	Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	972,2	1 271,8	1 507,9
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	CIRC - 13º	Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	6,5	24,5	28,0
			EBF - 55º	Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	8,5	4,2	4,2
			EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	0,9	1,2	1,2
			EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 16	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.	8,2	8,2	8,2
			DL 165/2013 - 25º A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	0,0	3,4	3,4
			Outros -	Outros fundos isentos temporariamente	3,1	0,0	0,0
			Outros -	Outras isenções definitivas	3,6	6,7	6,7
		CF.05	EBF - 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	0,1	4,3	4,3
		CF.08	CIRC - 11 EBF - 54º, nº 1	Atividades culturais, recreativas e desportivas	29,4	29,3	29,3

⁹ Inclui Benefícios Fiscais que, em um ou mais anos, tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.10	CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	99,0	119,5	119,5
		CF.04.A	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	29,9	41,4	43,4
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	2,9	6,1	6,1
			DL 53/2004 - 268º, nº 1 e 2	Insolvência e recuperação de empresas	30,5	2,4	2,4
		CF.04.D	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	36,0	26,5	14,8
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo	2,9	5,6	6,8
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,3	4,7	4,7
			EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	4,1	5,4	5,7
			DL 66/2016 - 8º, nº3	Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	0,5	1,2	1,2
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	1,0	1,0	1,0
		CF.08	EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	3,2	3,8	3,8
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,2	2,3	2,3
		CF.10	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	23,1	25,4	25,4
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A	EBF - 32º-A nº 3 e 4	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	1,0	2,3	2,3
			Lei 49/2013 Lei 27-A/2020 - 3º 16º	CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013 CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021"	162,5	185,2	123,0
			Lei 12/2022 - 307º	Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	0,0	0,0	40,0
			DL 162/2014 - 2.º a 21.º DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 a) DLR 2/1999/A - 6º DL 249/2009 - 16º, nº 1 a) DLR 18/1999/M - 3º, nº 1"	Benefícios fiscais contratuais ao investimento	13,6	21,4	23,5
		DL 162/2014 - 22.º a 26.º DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	161,7	209,7	221,3	
		DL 162/2014 - 27.º a 34.º DLR 24/2016/M - 29º, nº 1"	DLRR - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos	71,1	95,3	100,6	
		CF.04.E	DL 162/2014 - 35.º DLR 24/2016/M - 42º DL 249/2009 - 36º, nº 1 Lei 40/2005 - 38º, nº 1	SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	413,7	421,4	444,6

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	EBF - 36º, 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e De 01-01-2015 a 31-12-2023	77,5	61,7	50,3
			EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31 - Derrama regional	2,4	5,9	5,9
			EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31 - Tributação autónoma	1,1	1,1	1,1
			EBF - 41º-B, nº 1 43º, nº 1 a) e b)	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior	14,7	17,1	20,0
			DLR 2/1999/A - 5º	Região Autónoma dos Açores	9,3	16,0	16,0
			DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira	4,8	25,8	25,8
		CF.05	CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	24,4	32,6	32,6
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.02	DL 84/2017 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	61,0	53,1	19,5
			DL 84/2017 - 2º, nº 1, b)	Associações e corpos de bombeiros	7,3	7,2	6,6
			DL 84/2017 - 2º, nº 1, d)	Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	0,0	0,0	8,7
			DL 20/1990 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	13,2	9,3	11,1
			CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	8,8	8,0	9,1
			DL 84/2017 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	29,6	28,1	23,7
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	363,2	304,6	452,4
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	48,4	39,5	82,0
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	81,6	84,0	114,2
		CF.04.Z	CIVA - 18º nº 1 a)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	7 225,4	6 594,5	8 889,7
			CIVA - 18º nº 1 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	920,7	750,2	1 297,7
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool	4,0	3,4	4,2
			CIEC - 67º, nº 1 g)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto	80,2	41,3	38,3
		CF.04.Z	CIEC - 87º-B, nº 1 d) e e)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	2,1	3,2	3,1
		CF.07	CIEC - 67º, nº 3 c)	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	6,8	5,3	4,4
			CIEC - 67º, nº 3 e)	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	1,0	1,2	1,4
	CF.10	CIEC - 87º-B, nº 1 a), b) e c)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	1,1	1,3	1,5	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.H	CIEC - 79º, nº 2	Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	4,0	4,8	5,1
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aqüicultura, com exceção da navegação de recreio privada	29,0	30,5	24,4
			CIEC - 89º, nº 1 d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	191,2	35,5	80,4
			CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	2,3	2,5	2,8
			CIEC - 89º, nº 1, i) e nº 2, c)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por tróleis	9,6	9,6	7,5
			CIEC - 90º	Biocombustíveis e gases de origem renovável	0,1	0,2	53,8
			CIEC - 93º-A	Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	63,9	71,3	65,9

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.10	CIEC - 89º, nº 1, l) e nº 2, d)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	3,6	2,4	2,5
		CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	107,6	107,4	80,4
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	3,9	4,0	2,8
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	1,7	1,9	2,1
			CIEC - 93º, nº 1 e nº. 4	Gasóleo de aquecimento	24,1	10,1	1,6
IT	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 105º	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	12,2	11,9	11,1
			CIEC - 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	3,8	4,0	4,6
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.10	CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	1,3	0,8	0,6
			CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	4,4	3,7	3,7
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.H	CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	22,8	17,7	18,9
			CISV - 8º, nº 3	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	6,7	8,3	8,0
			CISV - 9º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	3,6	3,5	3,1
			CISV - 9º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	2,4	6,8	13,0
			CISV - 9º, nº 2	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	183,1	203,0	199,8
			CISV - 9º, nº 3	Autocaravanas	8,2	7,9	9,4
			CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxi, até 4 anos de uso	1,5	0,9	1,1
		CF.05	CISV - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	19,6	3,6	0,1
			CISV - 8º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in	35,8	35,0	39,1
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 g)	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	0,0	25,7	18,6
			CIS - 7º, nº 1 h)	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	0,0	34,7	44,0
			CIS - 7º, nº 1 i)	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	0,0	111,8	83,8
			CIS - 7º, nº 1 o)	Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	0,0	13,6	0,6
			DL 109/2020 - 1º, a)	Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, até 31 de dezembro 2022	0,0	1,4	2,4
			DL 109/2020 - 1º, b)	Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, até 31 de dezembro de 2022, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	1,8	1,1
		CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de	13,4	3,1	3,9

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2020	2021	2022	
		CF.04.Z		imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações				
			CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	548,8	586,9	657,1	
			CIS - 7º, nº 1 b)	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	0,0	373,5	390,6	
			EBF - 66º-A, nº 13	Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	0,6	2,7	2,9	
			DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	4,0	5,0	3,6	
			Outros -	Anexo Q	443,9	0,0	0,0	
			CF.06	CIS - 7º, nº 1 l)	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	0,0	24,9	38,0
			CF.08	CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,6	5,2	4,5
			CF.10	CIS - 6º, d)	Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	0,2	4,7	8,1
			CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G	EBF - 36.º-A, n.º 12	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 - limitação de 80%	0,0	0,6
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.	2,1	2,2	2,3	
		CF.05	CIUC - 5º, nº 1 e)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	2,1	2,3	2,2	
		CF.10	CIUC - 5º, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	14,4	15,2	19,2	
		CIUC - 5º, nº 2 b)	Instituições particulares de solidariedade social	0,2	0,1	2,4		
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIUC - 5º, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,8	1,8	1,7	
		CF.04.Z	CIUC - 5º, nº 8 a)	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	5,4	3,1	0,0	
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIMT - 7º	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	137,0	171,2	229,9	
			EBF - 16º, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	1,9	2,6	5,4	
			DL 294/2009 - 31º, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	0,6	1,4	0,6	
		CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	104,4	25,5	30,2	
		CF.04.Z	CIMT - 8º, nº 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas	3,5	1,7	0,9	
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	1,0	1,8	2,9	
			EBF - 66º-A, nº 8	Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	1,5	1,1	0,7	
			DL 311/1982 - 3º	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	8,7	12,3	36,9	
			DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	5,2	4,8	4,3	
		DL 53/2004 - 270º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	24,2	26,8	18,0		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)				
					2020	2021	2022		
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	0,0	0,7	1,5		
			Reg. aprovado artº102º Lei 64-A/2008 e remissão artº71º/6 EBF - 8º, nº 7 a)	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	4,5	0,0	1,1		
			CF.08	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	1,6	1,6	4,2	
				CIMT - 6º, g)	Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	2,5	8,8	3,3	
			CF.10	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	0,7	1,3	1,5	
		CT.5 - Taxa Preferencial	CF.06	CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	73,5	88,4	50,6	
		IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	1,8	1,8	2,7
					CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	11,8	7,2	9,4
				CF.04.F	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	3,4	2,5	2,4
				CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	0,5	0,7	6,8
CF.04.Z	EBF - 66º-A, nº 9			Direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	3,3	3,3	3,3		
CF.06	EBF - 44º, nº 1 p)			Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	1,0	1,1	1,2		
	EBF - 45º, nº 2 a)			Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	0,3	0,7	1,5		
	EBF - 46º, nº 1			Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	31,6	28,7	46,9		
	EBF - 71º, nº 7			Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	1,2	0,9	1,1		
CF.08	Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 6			Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAH	2,0	0,8	0,6		
	EBF - 44º, nº 1 c)			Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	1,8	1,9	1,9		
	EBF - 44º, nº 1 e)			Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	16,3	16,6	16,8		
CF.09	EBF - 44º, nº 1 i)			Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	1,0	1,0	1,0		
	EBF - 44º, nº 1 h)			Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,7	2,8	2,9		
	EBF - 44º, nº 1 o)			Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	4,6	4,6	4,7		
CF.10	CIMI - 11º-A, nº 1 a 9			Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos	112,2	107,0	100,8		
	EBF - 44º, nº 1 f)			Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas	20,1	20,4	20,8		
	Lei 81/2014 - 32º, nº 1			Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	1,0	1,1	1,0		
CT.3 - Dedução à coleta	CF.06			CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	13,6	13,9	15,2	

Quadro A.5: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem expressão¹⁰

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal			
					em valor absoluto (milhões de euros)			
					2020	2021	2022	
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.11	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0	0,0	
				Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	0,0	0,0	0,0	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	EBF - 32º-A, nº 5	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,1	0,1	0,1	
				EBF - 43º-A, nº 1	Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	0,1	0,2	0,2
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 8 e 10 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	0,0	0,0	0,0	
				EBF - 41º-B, nº 9 e 10 a)	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no nº 4 do artº 71º do EBF	0,1	0,2	0,2
		CF.06	EBF - 71º, nº 4	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,0	0,0	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.05	CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	0,4	0,5	0,5	
				CIRS - 73º, nº 11	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	0,1	0,7	0,7
	IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº1	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	0,3	0,4	0,4
Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação					0,1	0,1	0,1	
CF.04.G			EBF - 52º	Outros -	0,0	0,0	0,0	
				Outros -	0,3	0,1	0,1	
CF.04.H			DL 43335/1960 - 67º	Outros fundos isentos definitivamente	0,0	0,0	0,0	
				Outras isenções temporárias	0,0	0,0	0,0	
CF.04.Z			Outros -	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana	0,0	0,0	0,0	
				Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0	
CF.06			EBF - 71º, nº 1	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,2	0,2	0,2	
				Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0	
CF.11		CIRC - 14º, nº 2	RAR 38/1995 - XI	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,2	0,1	0,0	
			Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa	0,0	0,0	0,0		
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.A	EBF - 22º, nº 14 b)	Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	0,0	0,1	0,1	
				Lei 75-B/2020 - 400º, nº 1	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,1	0,2	0,2
				Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4	Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31	0,0	0,0	0,0
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 5	Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório	0,0	0,0	0,0	
				EBF - 36º-A, nº 10 e 11	Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 43º	Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	0,0	0,0	0,0	
				EBF - 59º-I, nº 1	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	0,0	0,0	0,0
				Lei 24-D/2022 - 231º	Outras deduções ao rendimento	0,4	0,4	0,4
	Lei 24-D/2022 - 232º							
	CF.04.Z	Outros -						

¹⁰ Inclui Benefícios Fiscais com uma despesa fiscal igual ou inferior a 1 milhão de euros.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2020	2021	2022	
		CF.05	EBF - 59º-A	Aquisição, em território português, de eletricidade e GNV para abastecimento de certos veículos	0,1	0,0	0,0	
			EBF - 59º-B	Sistemas de car-sharing e bike-sharing	0,0	0,0	0,0	
			EBF - 59º-C	Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo	0,0	0,0	0,0	
			EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0	0,0	
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscaismente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0	0,0	
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	0,0	0,0	0,0	
			DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	0,0	0,0	0,0	
		CF.08	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,1	0,0	0,0	
			EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	0,4	0,3	0,3	
			Lei 75-B/2020 - 397º Lei 12/2022 - 315º	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021	0,0	0,0	0,0	
		CF.09	EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,0	0,0	0,0	
		CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	0,0	0,0	0,0	
			EBF - 19º-A	Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	0,0	0,0	0,0	
		CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 35º, nº 6 36º, nº 5 36º-A, nº 6	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	0,1	0,2	0,2
				EBF - 36º-A, nº 6	Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31	0,1	0,2	0,2
	DLR 2/1999/A - 6º			Lucros reinvestidos na RAA	0,2	0,3	0,3	
	CF.04.Z		Outros -	Outras deduções à coleta	0,0	0,0	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31 - Derrama municipal	0,9	0,5	0,5	
			DLR 28-A/2021/M - 19º-A	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Madeira)	0,0	0,0	0,2	
		CF.04.Z	Outros -	Outras Reduções de Taxa	0,0	0,0	0,0	
		CF.05	CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,2	0,3	0,3	
	CT.9 - Outros	CF.04.Z	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	-2,7	-1,6	-1,6	
		CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,1	0,2	0,2	
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g) e h)	Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	0,2	0,1	0,0	
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.E	CIEC - 67º, nº 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	0,1	0,1	0,5	
			CIEC - 87º-B, nº 2 b)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas para pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,0	0,0	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	0,0	0,0	0,0	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2020	2021	2022	
			CIEC - 77º, nº.1	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma dos Açores	0,0	0,4	0,5	
			CIEC - 78º, nºs. 1 a 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira	0,0	0,0	0,0	
			CF.04.H	CIEC - 80º, nº 3	Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	0,0	0,0	0,0
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	
			CF.05	CISV - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,1	0,3	0,7
			CF.10	CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,1	0,1
				CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,0	0,0	0,0
				DL 43/1976 - 15º, nº 4	Deficientes das Forças Armadas	0,3	0,2	0,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05	CISV - 7º, nº 4	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,3	0,2	0,2	
			Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,0	0,0	0,1	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.F	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,1	0,2	0,5	
			CF.05	CISV - 8º, nº 1 c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	0,0	0,0	0,0
			CF.08	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,0
			CF.10	CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,3	0,2	0,1
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 m)	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores	0,0	0,0	0,0
				CIS - 7º, nº 1 v)	As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,0	0,2
CIS - 7º, nº 1 w)				As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,0	0,0	
CFI - 8º, nº 1 d)				Investimento de natureza contratual - Isenção	0,0	0,0	0,0	
EBF - 59º-G, nº 9 e nº 15				Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	0,0	0,0	0,0	
Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022				Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto	0,0	0,0	0,3	
DL 336/1989 - 8º				Sociedades de agricultura de grupo	0,0	0,0	0,0	
DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)				Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	
DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)				nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0	
DL 162/2014 - 23º, nº 1 d)				nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	0,0	
DL 109/2020 - 2º				Apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa - no âmbito do COVID	0,0	0,0	0,0	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)				
					2020	2021	2022		
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0		
		CF.04.B	DL 219/2001 - 6º	Operações de titularização de créditos	0,0	0,0	0,1		
		CF.04.C	DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0		
			DL 258/1998 - único, nº 2	Transportes Aéreos Portugueses S.A.	0,0	0,9	0,6		
			DL 137-A/2009 - 15, nº 4, c)	CP - Comboios de Portugal	0,0	0,2	0,0		
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papéis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0	0,0		
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1	0,1		
			DL 111/2015 - 51º, nº 3	Estruturação Fundiária	0,0	0,0	0,0		
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 1 d)	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	0,0	0,0	0,0		
			CIS - 7º, nº 1 n)	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	0,0	0,6	0,6		
			CIS - 7º, nº 1 u)	Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	0,0	0,0	0,0		
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,2	0,3	0,5		
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,0	0,0		
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,0	0,1	0,0		
			CF.06	CIS - 7º, nº 1 j)	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	0,0	0,1	0,1	
		Lei 64-A/2008 (artº 104º) - 8º, nº 7 a)		Aquisições de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente pelos FIAAH	0,1	0,0	0,0		
		Lei 64-A/2008 e remissão artº71º/6 EBF - 8º, nº 7 a) do Regime aprovado artº102º		FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	0,0	0,0	0,1		
		CF.09	DL 307/1971 - 10º, nº1 a)	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,1	0,0		
		CF.10	CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,0	0,1	0,3		
			CIS - 7º, nº 1 p)	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	0,0	0,0	0,0		
			Lei nº 9/1997 - 6º, nº 1, g)	Associações Representativas das Famílias	0,0	0,0	0,0		
		CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0	
			CF.04.F	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	0,0	
		IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.08	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	0,0	0,0	0,1
			CT.5 - Taxa Preferencial		CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante	0,1	0,1	0,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	CIMT - 6º, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,1	0,2	0,3
			CIMT - 6º, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,0	0,0	0,7
			DL 374/2007 - 8º, nº 5	Imóveis destinados ao domínio público do estado: EP - Estradas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A	CFI - 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Isenção	0,0	0,0	0,4
			CFI - 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Redução de taxa	0,0	0,0	0,0
			DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo - benefícios fiscais idênticos aos das cooperativas agrícolas	0,1	0,0	0,0
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	0,2	0,0	0,0
		CF.04.F	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	0,0
			DL 275/1993 - 61º	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,1	0,5	0,8
		CF.04.G	CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,0	0,2	0,2
			EBF - 43º, nº 3 b)	Interioridade - Aquisição de prédios situados nas áreas beneficiárias e afetos à atividade das empresas	0,0	0,0	0,0
			EBF - 69º, nº 1	Aquisições de imóveis situados nas áreas de localização empresarial (ALE), efetuadas pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem	0,0	0,1	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,2	0,2	0,1
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,0	0,0	0,1
			DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,1	0,0	0,0
			DL 165/1986 - 7º, a)	Zona Franca da Madeira - Adquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,0	0,0	0,1
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,2	0,2	0,1
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissão de terreno confiante com prédio do adquirente	0,2	0,2	0,4
			DL 377/1990- 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0
		CF.04.Z	CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor > Isenção artº 9º CIMI	0,2	0,0	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor < Isenção artº 9º CIMI	0,3	0,3	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor > 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor =< 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisição de imóveis não destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento desde que tenha decorrido mais de 1 ano desde a 1ª falta de pagamento	0,0	0,0	0,0
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios > 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,1
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios =< 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2020	2021	2022	
		CF.06	EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,1	0,0	0,0	
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	
			DL 308/1991 - 4º	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,0	0,1	0,0	
			EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, ..., a afetar a arrendamento para habitação permanente...	0,0	0,0	0,1	
			EBF - 71º, nº 8	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	0,4	0,0	0,0	
			Lei 53-A/2006 - 5º	Transferência de propriedade pelo IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0	0,0	
			Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 7 b)	Aquisições de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos imóveis que integram os FIIAH	0,0	0,0	0,0	
			DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,1	0,1	0,0	
			DL 236/1985 - 8º, nº 1 b)	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0	0,0	
			DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)	Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0	
		DL 272/1993 - 5º	Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0	0,0		
		RGICSF - 145.º-AU	Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0	0,0		
		CF.08	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,2	0,1	0,2	
			CIMT - 6º, i)	Aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	0,0	0,0	0,0	
			CIMT - 6º, l)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários	0,0	0,0	0,6	
		CF.09	Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,0	0,1	
			DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica	0,0	0,0	0,0	
		CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05	Lei 89/1977 - 1º, b)	Transmissão de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês	0,0	0,0	0,0
		CT.9 - Outro	CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal	0,0	0,0	0,1
		IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	EBF - 44º, nº 1 j)	Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	0,8	1,0
EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos				0,8	0,8	0,9	
CF.04.A	EBF - 41º, nº 2 b)			Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento	0,2	0,1	0,1	
	EBF - 44º, nº 1			Imoveis adquiridos ou construídos, no todo ou em parte, através do sistema poupança emigrante	0,0	0,0	0,0	
	EBF - 46º, nº 3			Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação	0,1	0,1	0,2	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
			Lei 10/2009 - 3º, nº 1 b)	Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) 2009 - Prédios que constituam investimento relevante	0,0	0,0	0,0
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,3	0,3	0,3
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	0,1	0,1	0,1
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes	0,1	0,1	0,1
		CF.04.F	EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,1	0,1	0,1
			EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,2	0,0	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,7	0,6	0,2
		CF.04.H	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,1	0,1
		CF.04.Z	EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,9	0,9	0,9
			EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,5	0,6	0,4
			EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,4	0,4	0,5
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,2	0,2	0,2
		CF.06	EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,1	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,1	0,0	0,1
			EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	0,8	0,5	0,5
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -benefício artº 46º EBF	0,0	0,0	0,0
			Lei 67-A/2007 (artº 82º) - 5º, nº 1	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana - Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,1	0,1	0,1
			DL 87-B/1998 - 40º	Associações de Moradores (propriedade coletiva)	0,0	0,0	0,0
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local	0,0	0,1	0,1
			DL 422/1989 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,4	0,2	0,5
		CF.10	EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,6	0,6	0,6
			EBF - 44º, nº 1 m)	Coletividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	0,1
			DL 608/1973 - 112º	Rendas limitadas (100% - primeiros 12 anos)	0,0	0,0	0,0
			DL 608/1973 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,0	0,0	0,0
		CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0
		CF.10	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,2	0,2	0,3

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2020	2021	2022
	CT.3 - Dedução à coleta		DL 287/2003 - 15º-O e 25º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos	0,1	0,1	0,0

Quadro A.6: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 43º-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do CIRS, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo
		CF.04.B	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
			EBF - 20º-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida pública que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al a) e b)
			EBF - 21º, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
			EBF - 21º, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
			EBF - 21º, nº 5	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.E	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 33º, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas
			EBF - 36º-A, nº 10 a)	Lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do artº 36º-A do EBF
			EBF - 36º-A, nº 10 b)	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira
		CF.04.Z	CIRS - 12ª B	Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, nos 5 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos
			CIRS - 12º - A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, de sujeitos passivos que, nos termos do artº 16º, tornaram-se fiscalmente residentes
		CF.05	CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
			Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
	Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 3		Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento	
	CF.10	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos	
		EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 43º-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis
			EBF - 43º-B	Empresas que se encontrem nas condições do artº 35º do CSC; Dedução aos lucros colocados à disposição ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas
			EBF - 59º-G, nº 11	Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF
EBF - 59º-G, nº 12			As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal, são considerados em 50%	
Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4			Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR	
CF.04.C		DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores	
		DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	
CF.04.E		CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
				ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
		CF.04.G	Lei 114/2017 - 158º	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
			EBF - 59º-I, nº 1	Majoração em 10% dos gastos ou perdas do exercício relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada
			EBF - 59º-I, nº 2	Majoração em 10% dos gastos suportados e pagos – com obras de conservação e manutenção - previstos no n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS respeitantes a imóveis arrendados que tenham sido reconhecidos pelo município como afetos a lojas com história
			EBF - 70º, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afetos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora
			EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrosolares ou exclusivamente elétricas
		CF.06	DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
		CF.08	EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral
		CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo
			EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais
			EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
			EBF - 59º-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10 %.
		CF.04.B	EBF - 21º, nº 3 b)	Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso
		CF.04.Z	EBF - 59º-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais
		CF.06	CIRS - 72º, nº 2	Redução de 2 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 3	Redução de 5 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 5 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 4	Redução de 14 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos
			CIRS - 72º, nº 5	Redução de 18 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração superior a 20 anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal
			EBF - 71º, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição		
IRC	CT.9 - Outros	CF.08	EBF - 71º, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do artº 71º do EBF		
			EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC		
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CF.04.G	EBF - 32º-C	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputadas a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português	
				EBF - 33º, nº 4	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento da mutuária, no âmbito da zona franca, e desde que os mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados	
				EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca	
				EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida	
				EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes	
				CF.04.Z	CIRC - 14º, nº 1	Acordo celebrado pelo Estado
					EBF - 28º	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro
					EBF - 31º	Juros de depósitos a prazo efetuados em estabelecimentos autorizados a recebê-los por instituições de crédito não residentes
				CF.05	CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
				CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08	Lei 103/1997 - 4º
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 4	Interioridade - Majoração da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) aplicável às PME que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados nesses territórios		
			DRR 9/2014/A - 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação		
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%		
			EBF - 59º-G, nº6	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF		
		CF.04.G	Lei 73/2013 - 18º	Finanças Locais - Derramas		
DLR 21/2016/A - 2º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores					
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores		
			CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados		
			CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa		
			CIVA - 53.º	Regime especial de isenção		
			Lei 75-B/2020 - 405º	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)		
		CF.06	Lei 35/1998 - 12º, nº 2	Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) - Nas transmissões de bens e prestações de serviços que efetuem		
		CF.07	CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição		
			Lei n.º 13/2020, de 7 de maio - 2.º	Transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos		
			LOE-2021 - 380º	Taxa reduzida nas transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.		
			DL n.º 54/2020, de 11 de agosto - -	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»		
		CF.08		CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas tauromáquicos	
				CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios	
		CF.10		CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos	
				CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais	
				CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções	
		CF.12		CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos	
				CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística	
		IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise
					CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados
CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos					
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como carburante no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações		
			CF.04.G	CIEC - 94º, nº 1	Taxas reduzidas aplicadas na RA Açores	
	CF.04.H	CIEC - 95º		Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira		
		CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do artº. 89º CIEC		
	CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)		Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro			
	CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos				
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 1ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional		
			CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.		
			CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda		
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda		
			EBF - 59º-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF		
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes		
		CF.04.G	Lei 8/1985 - 14º	Comissões Vitivinícolas Regionais		
			DL 294/2009 - 6º, nº 4	Contrato de arrendamento rural		
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado		
		CF.06	Lei 64-A/2008 (artº 104º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição		
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. a)	Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida .		
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. b)	Prorrogação do prazo, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.		
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. c)	Celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.		
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 2, 1.ª parte	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida –, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .		
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 2, 2.ª parte,	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .		
		CF.08	EBF - 24º, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1		
		CF.09	CIS - 7º, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas		
		CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência		
			DL 279/1992 - 6º	Associação Internacional de Desenvolvimento		
		IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 9	Aquisição de prédio rústico destinado à exploração florestal, por entidades de gestão florestal (EGF)
					DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes					
DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento					
DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes					
CF.04.E	Lei 49/1986 - 50º			Organismos públicos de investigação científica		
CF.04.G	CIMT - 6º, b)			Estados estrangeiros		
	DL 360/1991 - 7º			Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária		
CF.04.H	CIMT - 6º, j)			Aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores		
CF.06	CIMT - 9º			Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado		
	EBF - 45º, nº 2 b)			Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana		
CF.08	DL 422/1989 - 92º			Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias		
CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º			Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência		
	DL 279/1992 -			Associação Internacional de Desenvolvimento		
CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A			DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento	
				DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
				DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	
				DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento	
				DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
CT.5 - Taxa Preferencial		CF.04.A	EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
		CF.04.F	DL 423/1983 - 16º, a)	Empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística
		CF.04.G	Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril
			Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras
		CF.05	EBF - 44º-B, nº 1	Prédios urbanos com eficiência energética (a conceder pelo município)
			EBF - 44º-B, nº 3	Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)
		CF.06	CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)

Quadro A.7: Desagravamentos estruturais por imposto e tipo

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS			
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos			
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação			
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente			
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado			
		EBF - 37º, nº 1 a) e b) e n.º 2	Remunerações auferidas pelo pessoal de missões diplomáticas e consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais	7,8	9,0	9,0
		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista			
		Lei 71/2018 - 315º, nº 1 Lei 2/2020 - 383, nº 1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China			
	DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes				
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde			
		CIRS - 25º, nº 1 b)	Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio			
		CIRS - 25º, nº 1 c)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%			
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais			
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido			
		CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido			
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas			
		CIRS - 37º	Sucessão por morte			
CIRS - 39º-A		Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada				
CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica					
CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo					
CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção					

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis			
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência			
		CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%			
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica			
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B			
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F			
		CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G			
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos			
		EBF - 23º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem			
		EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados			
		EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos			
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juizes			
	CT.3 - Deduções à coleta	CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo à majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo			
		CIRS - 78º-A, nº 1 a) e b), n.º 2 a) e n.º 3	Dependentes	1 039,7	1 056,3	1 075,3
		CIRS - 78º-A, nº 1 c) e n.º 2 b)	Ascendentes	2,9	3,0	3,0
		CIRS - 78º-B, nº 1 e 9	Despesas gerais dos agregados familiares	1 549,9	1 606,2	1 648,7
		CIRS - 78º-D, nº 1	Despesas de formação e educação	266,9	286,3	307,1
		CIRS - 81º, nº 1	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
		CIRS - 81º, nº 2	Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação			
		CIRS - 83º-A	Pensões de alimentos	44,3	45,8	45,8
		CIRS - 84º, nº 1	Encargos com lares	45,0	47,1	47,1
		"CIRS EBF - 78º-C, nº 1 a), b) e d) 74º"	Despesas de saúde e Seguros de saúde	503,9	585,6	681,6
		"CIRS Lei 64-A/2008 - 78º-E, nº 1 a), b), c) e d) Art.º 102º - 8º, nº 5 "	Encargos com imóveis	191,9	199,6	208,4
		CT.5 - Taxa preferencial	CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões		
	CIRS - 70º, nº 2 e 3		Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
			sem tributação conjunta			
		CIRS - 72º, nº 7	Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal			
		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
		EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco			
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco			
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas			
		CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça			
		CIRC - 14º, nº 6	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5			
		CIRC - 14º, nº 12 e 16	Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15			
		EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	309,4	272,4	272,4
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	5,2	12,7	12,7
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de capital de risco	32,5	46,5	46,5
		EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,3	0,2	0,2
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente			
		EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP			
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social			
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldschein/lehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado			
		EBF - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica			
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos			
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação			
		Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
IVA	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Lei 71/2018 - 315º, nº 1 Lei 2/2020 - 383, nº 1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P.E sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China			
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos	43,2	46,3	46,3
		CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas			
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio			
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola			
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola			
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola			
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão			
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo			
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo			
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades			
		CIRC - 74º 76º 77º	Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais			
		EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo			
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais			
	CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão				
	DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989				
	CT.3 - Deduções à coleta	CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
		CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco			
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
		EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas			
		CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares			
		CIVA - 9º, nº 3	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários			
		CIVA - 9º, nº 4	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
		CIVA - 9º, nº 5	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias			
		CIVA - 9º, nº 6	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS			
		CIVA - 9º, nº 7	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida			
		CIVA - 9º, nº 8	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física			
		CIVA - 9º, nº 9	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino			
		CIVA - 9º, nº 10	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional			
		CIVA - 9º, nº 11	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior			
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, musica, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito publico e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica			
		CIVA - 9º, nº 18	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas			
		CIVA - 9º, nº 19	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica			
		CIVA - 9º, nº 20	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo			
		CIVA - 9º, nº 21	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta			
		CIVA - 9º, nº 23	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais			
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados			
		CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira			
		CIVA - 9º, nº 28	Seguro e resseguro			
		CIVA - 9º, nº 29	Locação de bens imóveis			
		CIVA - 9º, nº 35	Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de musica levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio			
		CIVA - 9º, nº 37	Atividades das empresas publicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial			
		CIVA - 13º, nº 1 b)	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados			
		CIVA - 13º, nº 1 c)	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 13º, nº 1 d)	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional			
		CIVA - 13º, nº 1 e)	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação			
		CIVA - 13º, nº 1 f)	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram			
		CIVA - 13º, nº 1 g)	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduaneira			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
		CIVA - 13º, nº 1 h)	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal			
		CIVA - 13º, nº 1 i)	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio			
		CIVA - 13º, nº 2 a)	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais			
		CIVA - 13º, nº 2 b)	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira			
		CIVA - 13º, nº 2 c)	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros			
		CIVA - 13º, nº 2 d)	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado			
		CIVA - 14º, nº 1 d)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca			
		CIVA - 14º, nº 1 e)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira			
		CIVA - 14º, nº 1 f)	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 g)	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 h)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves			
		CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga			
		CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares			
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais			
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados			
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas			
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do artº 15º			
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto			
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE			
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa			
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa			
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas			
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO			
		CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	1,8	1,8	2,3
		DL 143/1986	Representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal	14,9	15,6	18,8
IABA	CT.1 - Isenção	CIEC - 6º, nº 1, a),	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais,	0,1	0,1	0,1

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
	tributária	b), c) e d)	NATO e acordos internacionais)			
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f), e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 67º, nº 1 a), c) e d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados para fins industriais	34,3	20,7	17,5
		CIEC - 67º, nº 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	5,6	5,0	5,1
		CIEC - 67º, nº 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	176,2	105,0	94,0
		CIEC - 67º, nº 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	11,0	7,5	13,0
		CIEC - 67º, nº 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	9,8	4,3	5,0
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,8	0,8	0,1
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados			
		CIEC - 89º, nº 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada			
		CIEC - 89º, nº 1, f) e nº 2, e)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	174,6	302,2	278,3
		CIEC - 89º, nº 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade			
		CIEC - 89º, nº 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações			
IT	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,6	0,6	0,6
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f), e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 102º, nº 1 a) e d)	Tabaco desnaturado para fins industriais ou hortícolas e tabaco reciclado pelo produtor que seja impróprio para consumo humano	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 102º, nº 1, b) e c)	Tabaco para testes científicos e qualidade	0,2	0,2	0,2
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após de decorrido o prazo de 4 anos	0,7	0,6	0,7
		CISV - 51º, nº 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros	0,3	0,2	0,2
		CISV - 51º, nº 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	2,3	2,2	0,1
		CISV - 51º, nº 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	0,1	0,1	0,2
		CISV - 51º, nº 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,4	0,3	0,2
		CISV - 51º, nº 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapedores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios	0,0	0,0	0,6

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)				
				2020	2021	2022		
		CISV - 51º, nº 1 f)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais IP (AGIF)	0,0	0,0	0,0		
		CISV - 58º, nº 1 e 2	Veículos da propriedade de pessoas que transiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	63,5	64,6	70,9		
		CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeito a tributação em Portugal	0,0	0,0	0,0		
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,4	0,9	0,6		
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,1	0,1		
		CISV - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional (6)	0,1	0,1	0,1		
		Lei n.º 12/2022 - 300.º	Pessoas refugiadas da Ucrânia	0,0	0,0	0,1		
	CT.5 - Taxa Preferencial	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0		
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,1	0,1	0,1		
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CIS - 6º, a)	Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito público	1,5	15,6	17,8	
CIS - 6º, a)			Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,1		
CIS - 7º, nº 1 a)			Prémios recebidos por resseguros	0,0	4,0	4,0		
CIS - 7º, nº 1 e)			Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da EU	0,0	57,6	73,9		
CIS - 7º, nº 1 f)			Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0,0	0,0	0,0		
Lei 49/1986 - 50º			Organismos públicos de investigação científica	0,0	0,0	0,0		
Lei 62/2007 - 116º			Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,1	0,1		
DL 183/72 - 32º			Estados estrangeiros	0,1	0,0	0,0		
DL 27/1996 - 4º			Fundação Aga Khan	0,0	0,0	0,0		
RAR 27/1996			Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0		
RAR 74/2004 - 26º, nº 3			Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,0	0,0		
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco	0,0	0,0	0,0		
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Cobre	0,0	0,0	0,0		
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Níquel	0,0	0,0	0,0		
RAR 44/2008 - 8º			Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	0,0	0,0	0,0		
RAR 79/2014 -			NATO					
RAR 135/2015 - 11º, nº 5			Imamat Ismaili - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,1	0,1	0,0		
Aviso 157/2004 -			Agência Europeia de Segurança Marítima					
IUC			CT.1 - Isenção tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	1,6	1,6	5,8
				CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motocicletas da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias	0,0	0,0	0,1

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2020	2021	2022
			especializadas, bem como dos respetivos funcionários			
		CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,1	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão	0,0	0,0	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados a favor do Estado	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 j)	Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço			
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afetos provisoriamente a serviço público	0,0	0,0	0,0
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CIMT - 6º, a)	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	10,1	9,9	12,0
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,3	0,3	0,0
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: Refer EPE	0,0	0,0	0,3
		CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção	0,0	0,0	0,3
		RAR 27/1996 -	Banco Inter Americano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,1	0,1
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	0,0	0,0	0,0
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,9	1,2	0,0
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades publicas empresariais	176,8	180,2	176,8
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados às representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,6	0,6	0,6
		EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	6,6	7,0	7,2
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião	12,2	12,4	12,7
		Aviso 157/2004	Agencia Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0

